PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 199/2022

AUTORES:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nª 763/22 - ALTERA A LEI N° 16.748, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE REESTRUTURA OS QUADROS DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ E AS CARREIRAS DE SEUS SERVIDORES.

MINUTA Nº 7389567 - STJPR-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0058350-70.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7389567

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Altera a Lei n.° 16.748, de 29 de dezembro de 2010, que reestrutura os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores.

Art. 1º O Anexo X da Lei n.° 16.748, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 2º** .....*
I - desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando seus requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas e tecnologias de desenvolvimento;
II - estabelecer padrões, oferecer soluções para ambientes informatizados e prospectar novas tecnologias;
III - definir e operacionalizar políticas de utilização e manutenção da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo Política de Segurança;
IV - realizar análise de requisitos, projeto, implementação e operacionalização dos serviços e sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação;
V - outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pelo superior."

*"**Art. 12.** .....*
I - instalar, configurar, gerenciar, especificar, monitorar e prestar manutenção de ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
II - prestar atendimento relativo aos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizados pelo TJPR;
III - fiscalizar o cumprimento das normas de segurança relativas aos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
IV - realizar atividades de planejamento e suporte à infraestrutura operacional;

V - realizar atividades de desenvolvimento e codificação sob orientação de um Analista de Sistemas;

VI - realizar atividades de teste, implantação, análise de desempenho básica, documentação e manutenção dos programas e sistemas;

VII - outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pelo superior."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, ___ de _____ de ____.

Governador do Estado

Presidente do Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei objetiva adequar as atribuições dos cargos que compõem as carreiras de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado do Paraná aos avanços tecnológicos ocorridos nos últimos anos.

Por intermédio desta proposição pretende-se excluir atribuições que se tornaram obsoletas e especificar atividades que se enquadram na competência de cada carreira, segundo o nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo.

Considerando que se trata de mera alteração nas atribuições dos cargos respectivos, revela-se desnecessário o encaminhamento de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS**, **Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 23/03/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME CARRARO HORTMANN**, **Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 23/03/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **7389567** e o código CRC **E797FC24**.

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DP para providências.
Em, 10/05/2022
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 7604421 - STJPR-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0058350-70.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7604421

Of. nº 763/2022-GP

Curitiba, 05 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Nesta Capital.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei, que tem por objetivo alterar os dispositivos à Lei n.º 16.748, de 29 de dezembro de 2010, que reestrutura os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores.

Deixo de apresentar a declaração de adequação orçamentária, visto que a alteração mencionada não implicará em aumento de despesas.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 07/05/2022, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **7604421** e o código CRC **1C37CECC**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 4575/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 199/2022 - Ofício nº 763/22.**

Curitiba, 11 de maio de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4575** e o código CRC **1D6C5C2A2B7D8FB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 16.748 - 29 de Dezembro de 2010

Publicada no Diário Oficial nº. 8373 de 29 de Dezembro de 2010

Reestrutura, conforme especifica, os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

~~**Art. 1º.** Os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores ficam reestruturados na forma desta Lei.~~

Art. 1°. Reestrutura o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores na forma desta Lei. (Redação dada pela Lei 20329 de 24/09/2020)

Art. 2°. São diretrizes da reestruturação dos Quadros de Pessoal e do Plano de Carreiras e Cargos desta lei:

I - a valorização da qualificação técnica continuada do servidor e do efetivo tempo de serviço na carreira;

II - a fixação do vencimento e demais componentes do sistema remuneratório dos servidores segundo a natureza, grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos, suas peculiaridades e os requisitos para investidura;

III - organização multiprofissional e multidisciplinar das carreiras.

Art. 3°. A denominação, classificação, quantidade, níveis, enquadramento, vencimento e atribuições básicas dos cargos de provimento efetivo e em comissão passam a ser os constantes dos anexos e das tabelas desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada cargo serão definidas em regulamento.

CAPÍTULO II
Dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 4°. O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça compreende:

~~**I -** Parte permanente que é integrada pelos cargos de provimento efetivo e em comissão;~~

I - Parte permanente que é integrada pelos cargos de provimento efetivo e em comissão e função comissionada;
(Redação dada pela Lei 17474 de 02/01/2013)

~~**II –** Parte suplementar que é integrada pelas classes dos cargos de provimento efetivo cuja extinção, após vacância, está prevista na lei Estadual nº 16.031/08.~~

II - Parte suplementar que é integrada pelos cargos de provimento efetivo, cuja extinção, após vacância, está prevista em Lei.
(Redação dada pela Lei 17393 de 10/12/2012)

~~**Art. 5º.** A estrutura funcional da parte permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça fica dividida nos seguintes grupos ocupacionais:~~

Art. 5°. Divide a estrutura funcional da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná nas seguintes carreiras, organizadas segundo os requisitos de investidura, atribuições, complexidade, grau de responsabilidade e peculiaridades dos cargos: (Redação dada pela Lei 20329 de 24/09/2020)

~~**I –** Especial Superior (ESP) – composto de cargos de provimento efetivo de assessoramento jurídico, na forma do art. 56 do ADCT da Constituição do Estado do Paraná, cujo requisito de ingresso é o bacharelado em Direito.~~

I - Jurídica Especial (JES) composta por cargos de provimento efetivo de Consultores Jurídicos do Poder Judiciário, com atribuições exclusivas de consultoria e assessoramento jurídico, de representação judicial extraordinária do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e da supervisão dos seus órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, nos termos do art. 243 B da Constituição do Estado do Paraná, privativos de bacharel em Direito; (Redação dada pela Lei 20329 de 24/09/2020)

~~**II –** Superior de Apoio Especializado (SAE) – composto por outros cargos de provimento efetivo com atribuições de natureza especializada, cujo requisito de ingresso é a formação em curso superior correlacionado com a especialidade e com habilitação legal, se for o caso.~~

II - Apoio Especializado Superior (AES) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições especializadas nas áreas de apoio indireto à prestação jurisdicional de análise de sistemas, contabilidade, engenharia, economia, estatística e medicina, cujo requisito de ingresso é a formação em curso superior correlacionado com a especialidade e com habilitação legal, se for o caso; (Redação dada pela Lei 20329 de 24/09/2020)

~~**III –** Intermediário de Apoio Administrativo (IAD) – composto por cargos de provimento efetivo com atribuições de suporte técnico e administrativo, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso.~~

III - Auxiliares da Justiça de Nível Superior (AJS) composta por cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Psicólogo Judiciário e Assistente Social Judiciário, destinados à área de apoio direto à prestação jurisdicional, com atribuições de elaboração e execução de atos processuais e laudos, cujo requisito de ingresso é a formação superior correlacionada com a especialidade e com habilitação legal, se for o caso; (Redação dada pela Lei 20329 de 24/09/2020)

~~**IV –** Básico (BAS) – composto por cargos de provimento efetivo com atribuições relacionadas à execução de atividades básicas de apoio operacional, cujo requisito de ingresso é o ensino fundamental.~~
(Revogado pela Lei 17393 de 10/12/2012)

~~**V –** Livre Provimento (LVP) – composto por cargos em comissão com atribuições de direção, chefia e assessoramento, cujos requisitos de provimento são previstos em lei específica.~~

IV - Intermediária (INT) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições técnicas nas áreas de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso. (Redação dada pela Lei 20329 de 24/09/2020)

~~**VI –** Funções Comissionadas (FCO) – composto por funções de confiança, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, privativo de servidor público ocupante de cargo efetivo.~~ (Incluído pela Lei 17474 de 02/01/2013)

Parágrafo único. Os cargos de livre provimento e funções comissionadas, integrantes da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, são os previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei 20329 de 24/09/2020)

~~**Art. 6º.** A estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça é composta por cargos de Agente de Conservação, Agente de Serviços Gerais, Ascensorista, Copeiro e Técnico Especializado em Infância e Juventude.~~

~~**Art. 6º.** A estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça é composta pelos cargos de Auxiliar Judiciário, Auxiliar Judiciário I, Auxiliar Judiciário II, Auxiliar Judiciário III e Técnico Especializado em Infância e Juventude.~~ (Redação dada pela Lei 17393 de 10/12/2012)

Art. 6º. Divide a estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná nas seguintes carreiras: (Redação dada pela Lei 20329 de 24/09/2020)

~~**Parágrafo único.** Os cargos relacionados neste artigo serão transformados por meio de lei específica, de acordo com as prioridades e necessidades da Administração.~~

I - Serventuários da Justiça (SEJ) composta por cargos de provimento efetivo destinados ao apoio direto à prestação jurisdicional, com a prerrogativa de cumulação da chefia das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição; (Redação dada pela Lei 20329 de 24/09/2020)

II - Contabilista Superior (COS) composta por cargos de provimento efetivo destinados ao apoio direto à prestação jurisdicional com atribuições de contabilista, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino superior; (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020)

III - Auxiliares da Justiça (AUJ) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições de suporte técnico e administrativo relativos a diligências externas e cumprimento de atos processuais, de fiscalização de crianças e adolescentes e da execução das leis que os assistem e de apregoamento, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio; (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020)

IV - Básica (BAS) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições relacionadas à execução de atividades básicas de apoio operacional, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino fundamental. (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020)

Parágrafo único. A estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná também é composta pelos cargos de Arquiteto, Administrador, Bibliotecário, Jornalista, Dentista, Desenhista, Psicólogo, Assistente Social, Técnico Especializado da Infância e Juventude, Técnico Especializado em Execução Penal e Mecânico, oriundos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, cuja extinção se dará após vacância. (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020)

Art. 7°. O Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná compreende:

~~**I –** Parte permanente que é integrada pelos cargos de provimento efetivo que compõem as carreiras previstas na Lei Estadual nº 16.023/2008;~~

I - Parte permanente que é integrada pelos cargos de provimento efetivo que compõe as carreiras previstas na Lei nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008 e função comissionada; (Redação dada pela Lei 17474 de 02/01/2013)

II - Parte suplementar que é integrada pelas classes de cargos de provimento efetivo dispostas nos art. 123, II a XVI da Lei Estadual nº 14.277/03, cuja extinção, após vacância, está prevista em lei.

Art. 8°. A estrutura funcional da parte permanente do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná fica dividida nos seguintes grupos ocupacionais:

I - Superior (SUP) – composto por cargos de provimento efetivo com atribuições de natureza especializada cujo requisito de ingresso é a formação em curso superior correlacionado com a especialidade e com habilitação legal específica, se for o caso.

II - Intermediário (INT) – composto por cargos de provimento efetivo com atribuições de suporte técnico e administrativo cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso.

III - Funções Comissionadas (FCO) - composto por funções de confiança, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, privativo de servidor público ocupante de cargo efetivo. (Incluído pela Lei 17474 de 02/01/2013)

Art. 9°. A estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição fica dividida nos seguintes grupos ocupacionais:

I - Serventuários da Justiça (SEJ) – composto por cargos de provimento efetivo, remunerados pelos cofres públicos, com atribuições de direção de unidade de serviço relacionadas à elaboração e execução de atos processuais.

II - Apoio Especializado (AES) – composto por cargos de provimento efetivo com atribuições de natureza especializada nas áreas de serviço social e contabilidade, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino superior.

III - Auxiliares da Justiça (AUJ) – composto por cargos de provimento efetivo com atribuições de suporte técnico e administrativo relativos a diligências processuais externas de cumprimento de atos processuais; fiscalização de crianças e adolescentes e da execução das leis que os

assistem; e de apregoamento, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio.

IV - Apoio Operacional Básico (AOB) – composto por cargos de provimento efetivo com atribuições relacionadas à execução de atividades básicas de apoio operacional, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino fundamental.

CAPÍTULO III
Do Provimento

Art. 10. A investidura em cargo de provimento efetivo, após aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, dar-se-á no nível inicial de vencimento do respectivo cargo.

CAPÍTULO IV
Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 11. O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional por antiguidade e merecimento.

§ 1º. A progressão por antiguidade é a passagem do servidor de um nível para o seguinte, dentro da mesma carreira, cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no nível em que se encontrava.

§ 2º. A progressão por merecimento é a passagem do servidor de um nível para o seguinte, dentro da mesma carreira, cumprido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício no nível em que se encontrava, condicionada ao resultado da avaliação periódica de desempenho individual, na forma prevista em regulamento.

§ 3º. A progressão dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Especial se dará entre classes, na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 12. A avaliação de desempenho individual será executada com base em regulamento editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que estabelecerá, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - produtividade;

IV - frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As necessidades de capacitação ou treinamento do servidor com desempenho insuficiente na avaliação individual serão consideradas e priorizadas no planejamento da Administração.

Art. 13. Não obterá progressão funcional o servidor:

I - em estágio probatório;

II - em disponibilidade;

III - que sofreu sanção disciplinar de advertência por 2 (duas) vezes ou suspensão no período de avaliação.

IV - com desempenho insuficiente na avaliação individual.

§ 1º. O período de estágio probatório será computado no cálculo da progressão funcional por antiguidade.

§ 2º. A vedação do inciso III não se aplica à progressão por antiguidade.

Art. 14. São causas de suspensão do interstício para a progressão funcional:

I - as faltas não justificadas;

II - a prisão não decorrente de sentença definitiva;

III - o cumprimento de pena disciplinar de suspensão;

IV - a cessão a outro órgão ou entidade da Administração;

V - os períodos de licença para:

a) tratamento de saúde superior a cento e oitenta (180) dias;

b) tratamento de saúde em pessoa da família;

c) trato de interesses particulares;

d) desempenho de mandato classista;

e) acompanhar cônjuge ou companheiro;

f) atividade política e para o exercício de mandato eletivo;

g) missão ou estudo no exterior;

h) participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro órgão da Administração Pública.

Parágrafo único. As hipóteses de suspensão previstas no inciso IV e nas alíneas 'a' e 'd' do inciso V não são aplicáveis para a progressão por antiguidade.

Art. 15. As progressões serão formalizadas em ato próprio que produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver implementado todos os requisitos.

CAPÍTULO V
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 16. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo com valor fixado em lei e correspondente ao nível de enquadramento do servidor, nos termos desta lei.

Art. 17. A remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão é composta pelo vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 18. Aos integrantes do grupo ocupacional Especial Superior é assegurada a percepção da verba de representação no percentual de 126% (cento e vinte e seis por cento).

Art. 19. Aos integrantes do grupo ocupacional Superior de Apoio Especializado é assegurada a percepção da verba de representação no percentual de 80% (oitenta por cento).

Art. 20. Os percentuais referidos nos artigos 18 e 19 desta lei incidem sobre o vencimento básico do cargo e a ele integrados para todos os efeitos legais.

Art. 21. Em razão da nova composição remuneratória estabelecida nesta Lei, ficam extintas as seguintes gratificações e vantagens:

I - de assiduidade, instituída pela Lei Estadual nº 13.516/2002;

II - de produtividade, instituída pelas Leis Estaduais nº 7.547/1981 e 7.784/1983;

III - funções gratificadas previstas nas Leis Estaduais nº 6.592/1974, 7.547/1981, 8.672/1987 e 8.673/1987;

IV - parcela de ajuste, concedida administrativamente a título de recomposição salarial;

V - de risco de vida, prevista na Lei Estadual nº 16.008/2008, em razão de sua incorporação aos vencimentos.

Art. 22. Fica instituída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI em substituição às gratificações de tempo integral e dedicação exclusiva e serviços extraordinários concedidas aos servidores ativos e inativos a título de irredutibilidade e recomposição remuneratórias.

Art. 23. A VPNI corresponderá ao valor das vantagens mencionadas no artigo anterior percebidas pelo servidor no mês imediatamente anterior ao da publicação desta Lei, deduzido o valor correspondente à elevação dos vencimentos básicos por conta do novo enquadramento.

§ 1º. Para fins de cálculo da VPNI, a soma dos valores correspondentes às gratificações e parcela referidas no artigo 21 desta lei, percebidas naquele mês, também será deduzida da elevação de vencimentos.

§ 2º. Os valores correspondentes à verba de representação previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei comporão o vencimento dos servidores dos grupos ocupacional Especial Superior e Superior de Apoio Especializado para o cálculo da VPNI.

Art. 24. Sobre a VPNI incidirão, exclusivamente, os reajustes provenientes das revisões gerais anuais.

Art. 25. A VPNI comporá a base contributiva para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. Serão consideradas, a esse efeito, as contribuições previdenciárias já efetivadas e correspondentes as gratificações e vantagens ora substituídas pela VPNI, incorporando-se aos proventos.

Art. 26. A VPNI será absorvida por ocasião de futuros aumentos de vencimentos concedidos aos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 27. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional – GIQF, destinada aos servidores efetivos, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, obtenção de títulos de mestre ou doutor, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será concedida por lei própria que definirá os valores, forma de pagamento e hipóteses de incidência dessa vantagem.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias

~~**Art. 28.** O enquadramento dos servidores a que se refere esta Lei fica definido na forma dos anexos III e VIII.~~

Art. 28. Define o enquadramento dos servidores a que se refere esta Lei na forma de seus Anexos III e VI. (Redação dada pela Lei 20329 de 24/09/2020)

Art. 29. Os Escrivães das Varas de Família e das Varas de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho vinculam-se às Tabelas de Enquadramento e de Vencimentos constantes do anexo IX desta Lei.

~~**Art. 30.** Após o enquadramento previsto nesta Lei, a primeira progressão será por antiguidade, cujo interstício terá início com sua vigência, assegurado ao servidor em estágio probatório o disposto no § 1º do artigo 13.~~

~~**Art. 30.** Após o enquadramento previsto nesta Lei, a primeira progressão será por antiguidade e ocorrerá na data da entrada em vigor desta Lei.~~

~~Parágrafo único. Aos servidores que, na data da entrada em vigor desta Lei, encontrarem-se em estágio probatório, não será aplicada a regra prevista no caput deste artigo, sendo lhes assegurado o disposto no § 1º do art. 13 desta Lei.~~
~~(Redação dada pela Lei 17837 de 19/12/2013)~~

Art. 30. A progressão dos servidores deve se dar nos termos do art. 11 e seguintes desta Lei. (Redação dada pela Lei 20329 de 24/09/2020)

Parágrafo único. Na progressão seguinte ao enquadramento decorrente desta Lei, deve ser observada a alternância entre antiguidade e merecimento, bem como computado o tempo de efetivo exercício no nível em que o servidor se encontrava anteriormente ao enquadramento resultante desta Lei. (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020)

Art. 31. Os cargos de Auxiliar de Cartório, Auxiliar de Cartório do Juizado Especial, Auxiliar Administrativo e Auxiliar Administrativo do Juizado Especial passam a ser denominados Técnico de Secretaria, mantida a atual distribuição dos cargos.

§ 1º. Os cargos de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição ficam extintos à medida que vagarem.

~~**§ 2º.** Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo poderão exercer a função de Diretor de Secretaria, desde que preenchido o requisito previsto no §1º do artigo 5º da Lei 16.023/08, ou de Escrivão enquanto existir.~~
(Revogado pela Lei 17532 de 09/04/2013)

Art. 32. Os cargos de Programador de Computador do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça passam a ser denominados Analista de Sistemas.

~~**Art. 33.** Os cargos de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça oriundos do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar a Infância e à Juventude, em número de oitenta e quatro (84), passam a ser denominados Técnico Especializado em Infância e Juventude.~~

Art. 33. Ficam transformados 96 (noventa e seis) cargos de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça em 87 (oitenta e sete) cargos de Técnico Especializado em Infância e Juventude e 09 (nove) cargos de Técnico Especializado em Execução Penal.
(Redação dada pela Lei 17469 de 02/01/2013)

§ 1º. Os cargos de Técnico Judiciário transformados por esta Lei em Técnico Especializado em Infância e Juventude correspondem aos cargos ocupados pelos servidores oriundos e remanescentes dos Quadros Transitórios, criados pela Resolução nº 03, de 22 de abril de 1993, do Órgão Especial, que compuseram a Equipe Interprofissional do Serviço Auxiliar à Infância e à Juventude desde sua vigência até a publicação da Lei Estadual nº 11.719, de 12 de maio de 1997, que permanecem ocupando os cargos transformados.
(Incluído pela Lei 17469 de 02/01/2013)

§ 2º. Os cargos de Técnico Judiciário transformados por esta Lei em Técnico Especializado em Execução Penal correspondem aos cargos ocupados pelos servidores oriundos e remanescentes do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios, criado pela Resolução nº 03, de 22 de abril de 1993, do Órgão Especial, que permanecem ocupando os cargos transformados.
(Incluído pela Lei 17469 de 02/01/2013)

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Técnico Especializado em Infância e Juventude serão lotados pelo Presidente do Tribunal de Justiça nos Juízos da Infância e Juventude e de Família, ou excepcionalmente em Vara especializada, nas quais, pela natureza da atividade jurisdicional, torne-se indispensável o apoio de profissional técnico. (Incluído pela Lei 17470 de 02/01/2013)

~~**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos de Técnico Especializado em Infância e Juventude serão lotados pelo Presidente do Tribunal de Justiça nos Juízos da Infância e Juventude ou, excepcionalmente, nas Varas de Família, onde exercerão suas funções.~~
(Revogado pela Lei 17469 de 02/01/2013)

Art. 34. Os cargos de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, pendentes de nomeação, passarão a ser denominados de Técnico Judiciário após o transcurso do prazo de validade do concurso público para provimento desses cargos aberto em data anterior à publicação desta lei.

~~**Art. 35.** Os integrantes do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição poderão ser lotados em qualquer das unidades judiciárias, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo vedada a lotação, bem como nomeação para cargo de provimento em comissão, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça.~~
(Revogado pela Lei 20329 de 24/09/2020)

Art. 36. Ficam criados 27 (vinte e sete) cargos de Assessor Jurídico, do Grupo Superior Especial.

Art. 37. Ficam transformados 10 (dez) cargos de Eletrotécnico em 10 (dez) cargos de Auxiliar Judiciário do Grupo Ocupacional Básico (BAS), na forma do anexo I desta lei.

~~**Art. 38.** Os cargos de motorista e telefonista transformados por lei em Auxiliar Judiciário integrarão o Grupo Ocupacional Básico (BAS), nos termos do anexo I, desta lei.~~

Art. 38. Os cargos de Auxiliar Judiciário, Auxiliar Judiciário I, Auxiliar Judiciário II e Auxiliar Judiciário III integram o Grupo Ocupacional Básico (BAS), nos termos do Anexo I desta Lei.
(Redação dada pela Lei 17393 de 10/12/2012)

Art. 39. As tabelas de vencimentos estabelecidas nesta lei correspondem a uma jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e serão atualizadas no caso de revisão geral anual.

Art. 40. Os valores decorrentes da extinção das gratificações referidas no artigo 21 desta Lei e a vantagem denominada parcela de ajuste concedida aos servidores quando da implementação das Leis Estaduais nº 11.719, de 12 de maio de 1997 e 11.737, de 02 de junho de 1997 são compensados pela elevação de vencimentos prevista nas Tabelas constantes dos anexos III e VIII, assegurando-se a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 41. Fica vedada a concessão, aos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, das gratificações previstas nos incisos III, V e X, do artigo 172, e no inciso I do artigo 176, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de dezembro de 1970 e daquelas elencadas no art. 21 desta lei.

Art. 42. Os percentuais de aumento nos vencimentos dos servidores decorrentes do enquadramento nesta Lei serão compensados em eventual execução nos autos de Ação Declaratória n 1995.000.32081.

Art. 43. Fica revogada a Lei Estadual nº 13.516, de 26 de março de 2002, o § 1º do artigo 79, os artigos 56 a 61, o inciso VII do artigo 78, o inciso II do artigo 86 e o artigo 89, todos da Lei Estadual nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, os artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 7.784, de 14 de dezembro de 1983, o parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 7.547, de 10 de dezembro de 1981, a Lei Estadual nº 16.008/2008 e demais disposições em contrário.

Art. 44. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 45. Esta lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

José Moacir Favetti
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Ney Caldas,
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

Cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça

TABELA 1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL ESPECIAL SUPERIOR (ESP)	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS
	ASSESSOR JURÍDICO	**121**		ASSESSOR JURÍDICO	**141**
TOTAL		**121**	**TOTAL**		**148**

TABELA 2

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	ADMINISTRADOR	**15**	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE)	ADMINISTRADOR	**15**
	ANALISTA DE SISTEMA	**40**		ANALISTA DE SISTEMA	**61**
	ARQUITETO	**04**		ARQUITETO	**04**
	ASSISTENTE SOCIAL	**38**		ASSISTENTE SOCIAL	**38**
	BIBLIOTECÁRIO	**08**		BIBLIOTECÁRIO	**08**
	CONTADOR	**14**		CONTADOR	**14**
	DENTISTA	**03**		DENTISTA	**03**
	ECONOMISTA	**09**		ECONOMISTA	**09**
	ENGENHEIRO	**09**		ENGENHEIRO	**09**
	ESTATÍSTICO	**02**		ESTATÍSTICO	**02**
	JORNALISTA	**01**		JORNALISTA	**01**
	MÉDICO	**04**		MÉDICO	**04**
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	**21**		PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	**0**
	PSICÓLOGO	**08**		PSICÓLOGO	**08**
TOTAL		**176**	**TOTAL**		**176**

ANEXO I

Cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça

TABELA 3

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO	Auxiliar de Enfermagem	04	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD)	Auxiliar de Enfermagem	04
	Desenhista	03		Desenhista	03
	Eletrotécnico	10		Eletrotécnico	0
	Mecânico	06		Mecânico	06
	Oficial Judiciário	527		Oficial Judiciário	527
	Técnico em Computação	83		Técnico em Computação	83
	Técnico Judiciário	606		Técnico Judiciário	522
	Técnico Especializado em Infância e Juventude	0		Técnico Especializado em Infância e Juventude	84
TOTAL		**1239**	**TOTAL**		**1229**

TABELA 4

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO	Agente de Conservação	**143**	GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO (BAS)	Agente de Conservação	**143**
	Agente de Serviços Gerais	**165**		Agente de Serviços Gerais	**165**
	Ascensorista	**22**		Ascensorista	**22**
	Copeiro	**16**		Copeiro	**16**
	Motorista	**151**		Motorista	**151**
	Telefonista	**8**		Telefonista	**8**
	Auxiliar Judiciário	**0**		Auxiliar Judiciário	**10**
TOTAL		**505**	**TOTAL**		**515**

ANEXO II

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça

Deslocamento na Carreira

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIAL SUPERIOR (ESP)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
Assessor Jurídico	ESP - 1	ESP - 9

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
Administrador	SAE -1	SAE - 9
Analista de Sistema	SAE -1	SAE - 9
Arquiteto	SAE -1	SAE - 9
Assistente Social	SAE -1	SAE - 9
Bibliotecário	SAE -1	SAE - 9
Contador	SAE -1	SAE - 9
Dentista	SAE -1	SAE - 9
Economista	SAE -1	SAE - 9
Engenheiro	SAE -1	SAE - 9
Estatístico	SAE -1	SAE - 9
Jornalista	SAE -1	SAE - 9
Médico	SAE -1	SAE - 9
Psicólogo	SAE -1	SAE - 9

ANEXO II

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça

Deslocamento na Carreira

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
Auxiliar de Enfermagem	IAD - 1	IAD - 9
Desenhista	IAD - 1	IAD – 9
Mecânico	IAD - 1	IAD – 9
Oficial Judiciário	IAD - 1	IAD – 9
Técnico em Computação	IAD - 1	IAD – 9
Técnico Judiciário	IAD – 1	IAD – 9
Técnico Especializado em Infância e Juventude	IAD - 1	IAD - 9

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO		
CARGOS	INICIAL	FINAL
Motorista	BAS – 1	BAS – 9
Telefonista	BAS – 1	BAS – 9
Agente de Conservação	BAS – 1	BAS – 9
Agente de Serviços Gerais	BAS – 1	BAS – 9
Ascensorista	BAS – 1	BAS – 9
Copeiro	BAS - 1	BAS - 9
Auxiliar Judiciário	BAS - 1	BAS - 9

ANEXO III

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça

Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

GRUPO ESPECIAL SUPERIOR (ESP)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R$)
E-9, E-10 e E11	ESP-1	5.700,02
F-1	ESP-2	5.871,02
F-2	ESP-3	6.047,16
F-3 e F-4	ESP-4	6.228,57
F-5	ESP–5	6.415,43
F-6 e F-7	ESP-6	6.607,89
F-8	ESP-7	6.806,13
-	ESP-8	7.010,31
F-9	ESP-9	7.220,62

TABELA 2

GRUPO SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R$)
D-9	SAE-1	3.856,33
D-10	SAE-2	4.049,14
D-11	SAE-3	4.251,60
E-1	SAE-4	4.464,18
E-2	SAE-5	4.687,39
E-3 e E-4	SAE-6	4.921,76
E-5 e E-6	SAE-7	5.167,84
E-7	SAE-8	5.426,24
E-8 e E-9	SAE-9	5.700,02

ANEXO III

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça

Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 3

GRUPO INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R$)
A-8, A-9, A-10, A-11 e B-1	IAD-1	3.450,96
B-2, B-3, B-4, B-5 e B-6	IAD-2	3.623,51
B-7, B-8, B-9, B-10 e B-11	IAD-3	3.804,68
C-1, C-2, C-3, C-4 e C-5	IAD-4	3.994,92
C-6, C-7, C-8 e C-9	IAD-5	4.194,66
C-10, C-11 e D-1	IAD-6	4.404,40
D-2, D-3 e D-4	IAD-7	4.624,62
D-5, D-6 e D-7	IAD-8	4.855,85
D-8	IAD-9	5.098,64

TABELA 4

GRUPO BÁSICO (BAS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R$)
A-1, A-2 e A-3	BAS-1	1.915,47
A-4, A-5, A-6 e A-7	BAS-2	2.020,82
A-8, A-9, A-10, A-11 e B-1	BAS-3	2.131,97
B-2, B-3, B-4, B-5 e B-6	BAS-4	2.249,22
B-7, B-8, B-9, B-10, B-11 e C-1	BAS-5	2.372,93
C-2, C-3, C-4, C-5, C-6 e C-7	BAS-6	2.503,44
C-8, C-9, C-10 e C-11	BAS-7	2.641,13
D-1 e D-2	BAS-8	2.786,39
D-3, D-4 e D-5	BAS-9	2.939,65

ANEXO IV

Cargos do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição

Parte Permanente

TABELA 1

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
ANALISTA JUDICIÁRIO	800	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SUP)	ANALISTA JUDICIÁRIO	800
TOTAL	**800**	**TOTAL**		**800**

TABELA 2

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
TÉCNICO JUDICIÁRIO	2400	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO (INT)	TÉCNICO JUDICIÁRIO	2400
TOTAL	**2400**	**TOTAL**		**2400**

ANEXO V

Cargos do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição

Parte Suplementar

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA	
Escrivão do Crime	**177**	GRUPO OCUPACIONAL DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)	Escrivão do Crime	**177**
Escrivão da Vara da Infância e da Juventude e Adoção	**14**		Escrivão da Vara da Infância e da Juventude e Adoção	**14**
Escrivão da Vara de Precatórias Criminais	**-**		Escrivão da Vara de Precatórias Criminais	**-**
Escrivão da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	**-**		Escrivão da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	**-**
Escrivão da Vara de Inquéritos Policiais	**-**		Escrivão da Vara de Inquéritos Policiais	**-**
Escrivão da Vara de Adolescentes Infratores	**-**		Escrivão da Vara de Adolescentes Infratores	**-**
Escrivão da Vara de Execuções Penais	**2**		Escrivão da Vara de Execuções Penais	**2**
Escrivão da Vara da Corregedoria dos Presídios	**6**		Escrivão da Vara da Corregedoria dos Presídios	**6**
Escrivão da Vara de Delitos de Trânsito	**2**		Escrivão da Vara de Delitos de Trânsito	**2**
Escrivão da Vara do Tribunal do Júri	**-**		Escrivão da Vara do Tribunal do Júri	**-**
Secretário do Conselho de Supervisão dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais	**01**		Secretário do Conselho de Supervisão dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais	**01**
Secretário de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	**02**		Secretário de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	**02**
Secretários dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	**38**		Secretários dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	**38**
TOTAL	**242**		**TOTAL**	**242**

ANEXO V

Parte Suplementar

TABELA 2

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA	
Assistente Social	**01**	GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ESPECIALIZADO (AES)	Assistente Social	**01**
Contador/Avaliador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	**06**		Contador/Avaliador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	**06**
TOTAL	**07**		**TOTAL**	**07**

TABELA 3

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA	
Oficial de Justiça	**617**	GRUPO OCUPACIONAL DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)	Oficial de Justiça	**652**
Oficial de Justiça dos Juizados Especiais	**35**		Porteiro de Auditório da Capital	**1**
Porteiro de Auditório da Capital	**1**		Comissário de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude	**27**
Comissário de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude	**27**		Técnico de Secretaria	**894**
Auxiliar de Cartório	**212**			
Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	**21**			
Auxiliar Administrativo	**293**			
Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	**368**			
TOTAL	**1574**		**TOTAL**	**1574**

ANEXO V

Cargos do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição

Parte Suplementar

TABELA 4

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
Agente de Limpeza	**141**	GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL BÁSICO (AOB)	Agente de Limpeza	**141**
TOTAL	**141**		**TOTAL**	**141**

ANEXO VI

Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição

Parte Permanente

Deslocamento na Carreira

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (SUP)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
Analista Judiciário	SUP - 1	SUP - 9

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO (INT)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
Técnico Judiciário	INT – 1	INT - 9

ANEXO VII

Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição

Parte Suplementar

Deslocamento na Carreira
TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
Escrivão do Crime	SEJ -1	SEJ - 9
Escrivão da Vara da Infância e da Juventude e Adoção	SEJ -1	SEJ - 9
Escrivão da Vara de Precatórias Criminais	SEJ -1	SEJ - 9
Escrivão da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	SEJ -1	SEJ - 9
Escrivão da Vara de Inquéritos Policiais	SEJ -1	SEJ - 9
Escrivão da Vara de Adolescentes Infratores	SEJ -1	SEJ - 9
Escrivão da Vara de Execuções Penais	SEJ -1	SEJ - 9
Escrivão da Vara da Corregedoria dos Presídios	SEJ -1	SEJ - 9
Escrivão da Vara de Delitos de Trânsito	SEJ -1	SEJ - 9
Escrivão da Vara do Tribunal do Júri	SEJ -1	SEJ - 9
Secretário do Conselho de Supervisão dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais	SEJ -1	SEJ - 9
Secretário de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	SEJ -1	SEJ - 9
Secretários dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	SEJ -1	SEJ - 9

ANEXO VII

Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição

Parte Suplementar

Deslocamento na Carreira

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ESPECIALIZADO (AES)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
Assistente Social	AES – 1	AES – 9
Psicólogo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	AES – 1	AES – 9
Contador/Avaliador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	AES – 1	AES – 9

ANEXO VII

Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição

Parte Suplementar

Deslocamento na Carreira

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
Oficial de Justiça	AUJ – 1	AUJ – 9
Porteiro de Auditório da Capital	AUJ – 1	AUJ – 9
Comissário de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude	AUJ – 1	AUJ – 9
Técnico de Secretaria	AUJ – 1	AUJ – 9

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL BÁSICO (AOB)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
Agente de Limpeza	AOB -1	AOB -9

ANEXO VIII

Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição

Parte Suplementar

Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJR)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R$)
D-9	SEJ-1	4.800,42
D-10	SEJ-2	5.040,44
D-11	SEJ-3	5.292,46
-	SEJ-4	5.557,08
-	SEJ-5	5.834,93
E-1 e E-2	SEJ-6	6.126,68
E-3 e E-4	SEJ-7	6.433,01
E-5, E-6 e E-7	SEJ-8	6.754,66
E-8 e E-9	SEJ-9	7.092,39

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ESPECIALIZADO (AES)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R$)
D-4	AES-1	4.404,40
D-5 e D-6	AES-2	4.624,62
D-7 e D-8	AES-3	4.855,85
D-9 e D-10	AES-4	5.098,64
D-11	AES-5	5.353,57
-	AES-6	5.621,25
E-1	AES-7	5.902,31
E-2 e E-3	AES-8	6.197,43
E-4, E-5 e E-6	AES-9	6.507,30

ANEXO VIII

Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição

Parte Suplementar

Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R$)
A-1, A-2 e A-3	AUJ-1	3.450,96
A-4, A-5 e A-6	AUJ-2	3.623,51
-	AUJ-3	3.804,69
C-1, C-2 e C-3	AUJ-4	3.994,92
C-4, C-5 e C-6	AUJ-5	4.194,66
C-7, C-8 e C-9	AUJ-6	4.404,40
C-10, C-11 e D-1	AUJ-7	4.624,62
D-2, D-3 e D-4	AUJ-8	4.855,85
D-5, D-6 e D-7	AUJ-9	5.098,64

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO (BAS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R$)
-	AOB-1	1.915,47
-	AOB-2	2.020,82
-	AOB-3	2.131,97
-	AOB-4	2.249,22
A-10	AOB-5	2.372,93
-	AOB-6	2.503,44
B-3	AOB-7	2.641,13
-	AOB-8	2.786,39
B-6	AOB-9	2.939,65

ANEXO IX

Escrivães das Varas de Família e das Varas de Registros Públicos e Anexos

Enquadramento e Tabela de Vencimento

NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO
B-6	FRA-1	2.397,94
B-7	FRA-2	2.517,84
B-8	FRA-3	2.643,73
B-9 e B-10	FRA-4	2.775,92
B11	FRA-5	2.914,72
C-1	FRA-6	3.060,45
C-2, C-3 e C-4	FRA-7	3.213,47
C-5	FRA-8	3.374,14
C-6 e C-7	FRA-9	3.542,85

ANEXO X

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CAPÍTULO I
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I - ÁREA JURÍDICA

Art. 1º Ao Assessor Jurídico de provimento efetivo incumbe:

I - assessorar a Administração no controle da legalidade de seus atos mediante o exame e elaboração de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos, contratos, acordos, convênios ou ajustes, entre outros;

II - emitir pareceres jurídicos em processos administrativos e sobre questões decorrentes da aplicação de leis e atos normativos;

III - examinar ordens e decisões judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento;

VI - assessorar os Desembargadores e Juízes Substitutos de 2º Grau, dando-lhes apoio de ordem jurídica em pesquisas e nos processos.

SEÇÃO II - ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Art. 2º Ao Arquiteto incumbe:

I - elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações;

II - elaborar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e fiscalização de obras e serviços.

Art. 3º Ao Engenheiro incumbe:

I - elaborar projetos de engenharia, gerenciar obras e serviços de engenharia;
II - controlar a qualidade de empreendimentos;
III - emitir pareceres técnicos, relatórios e informações em expedientes relacionados a obras e edificações;
IV - elaborar laudo de avaliação em imóveis.

Art. 4º Ao Desenhista incumbe:

I - elaborar plantas, desenhos e detalhamentos dos projetos de engenharia e arquitetura.

Art. 5º Ao Eletrotécnico incumbe:

I - elaborar e executar projetos elétricos, telefônicos e de rede lógica;
II - executar a manutenção de sistemas elétricos e links de comunicação de dados;
III - acompanhar o desempenho e efetuar testes em equipamentos e instalações elétricas em geral;
IV - acompanhar, através de conhecimento prático, pequenas obras e serviços de instalações elétricas e de telecomunicações.

SEÇÃO III - ÁREA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Art. 6º Ao Médico incumbe:

I - propor a implementação de ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;

II - a realização de consultas e exames médicos, ambulatoriais e emergenciais; avaliação de exames complementares e inspeção de saúde; emissão de laudo médico e pareceres; realização de visitas domiciliares ou em dependências hospitalares; remoção de pacientes para instituições hospitalares em casos de emergência; avaliação de atestados médicos; e outras próprias da categoria médica, destinadas, exclusivamente ao público interno.

Art. 7º Ao Psicólogo incumbe:

I - elaborar e analisar laudos psicológicos, pareceres, relatórios e outros documentos, relacionados a processos judiciais e administrativos;
II - o atendimento terapêutico ao público interno de acordo com as orientações existentes.

Art. 8º Ao Dentista incumbe:

I - prestar assistência odontológica, preventiva e corretiva, aos magistrados e servidores, bem como coordenar campanhas e programas de educação para a saúde bucal;
II - realizar perícias odontológicas;
III- controlar material odontológico sob responsabilidade da unidade.

Art. 9º Ao Assistente Social incumbe:

I - executar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
II - elaborar e analisar laudos sociais, pareceres, relatórios e outros documentos, relacionados a processos judiciais e administrativos;
III - prestar atendimento ao público interno.

Art. 10. Ao Auxiliar de Enfermagem incumbe:

I - ministrar medicamentos prescritos e executar curativos;
II - aplicar vacinas;
III - auxiliar os trabalhos atinentes à área de saúde;
IV - manter sob sua responsabilidade o estoque de medicamentos de emergência.

SEÇÃO IV - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA

Art. 11. Ao Administrador incumbe:

I - planejar, organizar, controlar e prestar assessoria nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
II- implementar programas e projetos;
III - promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;
IV- emitir pareceres na área de Administração.

Art. 12. Ao Contador incumbe:

I - registrar atos e fatos contábeis;
II - elaborar os demonstrativos contábeis e financeiros;
III - realizar auditoria em documentos contábeis e financeiros;
IV - realizar cálculos relacionados a processos administrativos;
V- emitir pareceres na área de Contabilidade.

Art. 13. Ao Economista incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e a prestação de contas anual;
II - prestar assessoria e emitir parecer técnico na área de sua competência.

Art. 14. Ao Estatístico incumbe:

I - analisar e processar dados, construir instrumentos de coleta de dados, criar banco de dados, desenvolver sistemas de codificação de dados, planejar pesquisas, análises e levantamentos estatísticos;

II - emitir pareceres no campo da Estatística.

SEÇÃO V - ÁREA DA COMUNICAÇÃO E BIBLIOTECONOMIA

Art. 15. Ao Jornalista incumbe:

I - redigir, condensar, interpretar, corrigir e encaminhar para publicação matérias afetas as atividades do Poder Judiciário;

II - coordenar e supervisionar a divulgação de matérias de interesse do Poder Judiciário no portal do Tribunal de Justiça;

III - prestar informações aos diversos meios de comunicação.

Art. 16. Ao Bibliotecário incumbe:

I - desenvolver atividades referentes à aquisição, pesquisa, registro, catalogação, classificação, indexação e disseminação de material bibliográfico, periódicos, documentos gráficos, reprográficos e audiovisuais, nacionais ou estrangeiros, bem como promover o intercâmbio com bibliotecas de órgãos públicos e instituições jurídicas nacionais e internacionais;

II - administrar o acervo de bibliotecas;

III - organizar os serviços de documentação.

SEÇÃO VI - ÁREA DA INFORMÁTICA

Art. 17. Ao Analista de Sistemas incumbe:

I - desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando seus requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas e codificando aplicativos;

II- prestar suporte técnico,
III - elaborar documentação técnica;
IV - estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática.

Art. 18. Ao Técnico em Computação incumbe:

I - executar a manutenção de equipamentos;
II - instalar e configurar softwares;
III - atender e orientar os usuários;
IV - fiscalizar o cumprimento das normas de segurança relativas aos equipamentos sob sua responsabilidade.

SEÇÃO VII - ÁREA ADMINISTRATIVA

Art. 19. Ao Oficial Judiciário e Técnico Judiciário incumbe:
I - executar serviços de apoio administrativo e suporte junto às diversas unidades do Tribunal de Justiça;
II - auxiliar nas tarefas inerentes à movimentação processual;
III - prestar atendimento ao público interno e externo.

SEÇÃO VIII - ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 20. Ao Motorista incumbe:

I - conduzir os veículos da frota do Poder Judiciário;
II - verificar, diariamente, as condições mecânicas e de asseio do veículo sob sua responsabilidade, levando ao conhecimento do setor competente as deficiências constatadas.

Art. 21. Ao Mecânico incumbe:

I - executar reparos mecânicos e efetuar regularmente a manutenção da frota do Poder Judiciário;
II - prestar socorro externo aos veículos em serviço, sempre que necessário.

Art. 22. Ao Telefonista incumbe:

I - operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas;
II - auxiliar os usuários, fornecendo informações e orientações em geral.

Art. 23. Ao Agente Administrativo incumbe:

I - recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados;
II - distribuir produtos e materiais solicitados pelas diversas unidades do Poder Judiciário;
III - distribuir processos judiciais e expedientes administrativos entre as diversas unidades do Tribunal de Justiça;
IV - receber e organizar expedientes administrativos e processos judiciais junto às unidades de arquivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, distribuindo os expedientes e processos solicitados.

CAPÍTULO II
QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I - TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 24. Ao Técnico Especializado e Infância e Juventude incumbe:

I - realizar entrevista com os adolescentes e representantes legais, objetivando a realização do Estudo Social;
II - realizar visita domiciliar, objetivando conhecer as condições de moradia em que vivem tais sujeitos e apreender aspectos do cotidiano das suas relações;
III - sugerir à autoridade judiciária através de parecer interdisciplinar, as medidas sócio-educativas as quais deverão ser aplicadas aos adolescentes;

VI - realizar contato externo, quando da sugestão de tratamento.

SEÇÃO II – ASCENSORISTA

Art. 25. Ao Ascensorista incumbe:

I - operar os elevadores dos prédios do Poder Judiciário, zelando pela segurança dos usuários;
II - prestar orientações e informações aos usuários.

SEÇÃO III - COPEIRO

Art. 26. Ao Copeiro incumbe:

I - executar os serviços de copa, servindo nas dependências do Tribunal de Justiça, quando solicitado;
II - zelar pela higiene e limpeza do local de trabalho;
III- controlar os produtos e materiais afetos a sua área de atuação.

SEÇÃO IV - AGENTE DE CONSERVAÇÃO

Art. 27. Ao Agente de Conservação incumbe:

I - executar serviços de limpeza e conservação das instalações do Tribunal de Justiça;

SEÇÃO V - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 28. Ao Agente de Serviços Gerais incumbe:

I - executar serviços relacionados à vigilância, conservação e manutenção prediais;
II - executar serviços gerais que lhe forem determinados, tais como: recebimento, triagem e distribuição de materiais; transporte, conservação e reprodução de documentos.

CAPÍTULO III
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

SEÇÃO I - ANALISTA JUDICIÁRIO

Art. 29. Ao Analista Judiciário incumbe:

I - exercer atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de certidões, pareceres, laudos ou informações e execução de tarefas de maior grau de complexidade.

SEÇÃO II - TÉCNICO JUDICIÁRIO

Art. 30. Ao Técnico Judiciário incumbe:

I - execução de tarefas de suporte técnico, judiciário e administrativo e apoio em geral.

CAPÍTULO IV
QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

SEÇÃO I - ESCRIVÃO

Art. 31. Ao Escrivão incumbe:

I - coordenar e executar os serviços de documentação e movimentação processuais, de guarda e conservação dos autos, de comunicação processual (expedição de mandados, de cartas e de elaboração de editais) e de certificação.

SEÇÃO II - TÉCNICO DE SECRETARIA

Art. 32. Ao Técnico de Secretaria incumbe:

I - executar serviços de apoio administrativo e suporte junto às Secretarias do Poder Judiciário;
II - auxiliar nas tarefas inerentes à movimentação processual;
III - prestar atendimento ao público.

SEÇÃO III - OFICIAL DE JUSTIÇA E OFICIAL DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL

Art. 33. Ao Oficial de Justiça e Oficial de Justiça do Juizado Especial incumbem:

I - fazer citações, arrestos, penhoras e demais diligências que lhe forem cometidas;
II - lavrar autos e certidões referentes aos atos que praticarem;
III - exercer, cumulativamente, quaisquer outras funções previstas em lei e dar cumprimento às ordens emanadas do Juiz, pertinentes ao serviço público Judiciário.

SEÇÃO IV - COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA

Art. 34. Ao Comissário de Vigilância incumbe:

I - exercer vigilância sobre os menores em geral, fiscalizando a execução das leis de assistência e proteção que lhes diga respeito;
II - proceder às investigações relativas aos menores, a seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, com o fim de esclarecer a ação da justiça social;
III - auxiliar o preparo dos processos relativos a menores, promovendo medidas preliminares de instrução, tais como exames de idade ou do corpo de delito, declarações de pais, tutores ou responsáveis, e demais pessoas que possam prestar quaisquer esclarecimentos.

SEÇÃO V - ASSISTENTE SOCIAL

Art. 35. Ao Assistente Social incumbe:

I - executar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - elaborar e analisar laudos sociais, pareceres, relatórios e outros documentos, relacionados a processos judiciais e administrativos.

SEÇÃO VI - PORTEIRO DE AUDITÓRIO

Art. 36. Ao Porteiro de Auditório incumbe:

I - apregoar e fazer a chamada das partes e testemunhas;

II - apregoar os bens, nas praças e leilões judiciais;

III - passar certidões de pregões, editais, praças, arrematações ou de quaisquer outros atos que praticarem.

SEÇÃO VII - AGENTE DE LIMPEZA

Art. 37. Ao Agente de Limpeza incumbe:

I - executar serviços de limpeza e conservação dos fóruns.

SEÇÃO VIII - SECRETÁRIO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO JUIZADO ESPECIAL, SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL E SECRETÁRIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 38. Ao Secretário do Conselho de Supervisão do Juizado Especial incumbe:

I - secretariar as sessões do Conselho de Supervisão, elaborando a ata e mantendo atualizada a documentação e o registro das decisões proferidas pelo referido Conselho;

II - preparar a pauta das reuniões;

III - expedir certidões e providenciar a publicação dos acórdãos.

Art. 39. Ao Secretário de Turma Recursal do Juizado Especial e ao Secretário dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais incumbem:

I - coordenar e executar os serviços de documentação e movimentação processuais, de guarda e conservação dos autos, de comunicação processual (expedição de mandados, de cartas e de elaboração de editais) e de certificação.

SEÇÃO IX – CONTADOR E AVALIADOR DO JUIZADO ESPECIAL

Art. 40. Ao Contador e Avaliador do Juizado Especial incumbe:

I - realizar as contas referentes ao processo;

II - fazer o cálculo para pagamento de impostos;

III - fixar em laudo o valor dos bens, rendimentos, direitos ou ações, segundo as determinações do respectivo mandado.

ANEXO I

(Altera o ANEXO I – Tabelas 1, 2 e 3, e Anexo II – Tabela 2, da Lei Estadual nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010)

ANEXO I

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA 1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	Denominação	Nº DE CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL ESPECIAL SUPERIOR	Denominação	Nº DE CARGOS
	Assessor Jurídico	121		Assessor Jurídico	148
TOTAL		**121**			**148**

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA 2

SITUAÇAO ATUAL			SITUAÇAO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE)	Administrador	**15**	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE)	Administrador	**20**
	Analista de Sistema	61		Analista de Sistema	91
	Arquiteto	4		Arquiteto	4
	Assistente Social	38		Assistente Social	38
	Bibliotecário	8		Bibliotecário	8
	Contador	**14**		Contador	**26**
	Dentista	3		Dentista	3
	Designer Gráfico	**0**		Designer Gráfico	**3**
	Economista	**9**		Economista	**14**
	Engenheiro	9		Engenheiro	9
	Estatístico	2		Estatístico	2
	Jornalista	1		Jornalista	1
	Médico	4		Médico	4
	Programador de Computador	0		Programador de Computador	0
	Psicólogo	8		Psicólogo	8
TOTAL		**176**			**231**

Obs. A Lei Estadual nº 16.742 criou cargos de economista, administrador e contador que não foram incluídos quando da publicação da Lei 16.748/2010 - que reestruturou o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL

DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA 3

SITUAÇAO ATUAL			SITUAÇAO PROPOSTA		
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD)	Auxiliar de Enfermagem	4	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD)	Auxiliar de Enfermagem	4
	Desenhista	3		Desenhista	3
	Eletrotécnico	0		Eletrotécnico	0
	Mecânico	6		Mecânico	6
	Oficial Judiciário	527		Oficial Judiciário	527
	Técnico em Computação	**83**		Técnico em Computação	**133**
	Técnico Judiciário	522		Técnico Judiciário	522
	Técnico Especializado em Infância e Juventude	84		Técnico Especializado em Infância e Juventude	84
TOTAL		**1229**	**TOTAL**		**1279**

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESLOCAMENTO NA CARREIRA

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE)		
CARGOS	**NÍVEL INICIAL**	**NIVEL FINAL**
Administrador	**SAE-1**	**SAE-9**
Analista de Sistema	**SAE-1**	**SAE-9**
Arquiteto	**SAE-1**	**SAE-9**
Assistente Social	**SAE-1**	**SAE-9**
Bibliotecário	**SAE-1**	**SAE-9**
Contador	**SAE-1**	**SAE-9**
Dentista	**SAE-1**	**SAE-9**
Designer Gráfico	**SAE-1**	**SAE-9**
Economista	**SAE-1**	**SAE-9**
Engenheiro	**SAE-1**	**SAE-9**
Estatístico	**SAE-1**	**SAE-9**
Jornalista	**SAE-1**	**SAE-9**
Médico	**SAE-1**	**SAE-9**
Psicólogo	**SAE-1**	**SAE-9**

INFORMAÇÃO Nº 4582/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4582** e o código CRC **1C6E5D2E2B8F6AE**

DESPACHO - DL Nº 2929/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 19:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2929** e o código CRC **1C6F5F2F2D9A1BC**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1245/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 199/2022

Projeto de Lei nº 199/2022

Autor: Tribunal de Justiça – Ofício n° 763/2022 - GP

Altera a Lei n° 16.748, de 29 de dezembro de 2010, que reestrutura os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Justiça, tem por escopo alterar os dispositivos a Lei n° 16.748, de 29 de dezembro de 2010, que reestrutura os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores para adequar as atribuições dos cargos que compõem as carreiras de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado do Paraná aos avanços tecnológicos ocorridos nos últimos anos.

Na justificativa esclarece que a medida é necessária para excluir atribuições que se tornaram obsoletas e especificar atividades que se enquadram na competência de cada carreira, segundo o nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo.

Afirmam ainda que a medida não possui impactação financeira.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

> **I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**
>
> **III - ao Governador do Estado;**

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 65:

> **Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Quanto à competência da matéria, a Constituição Federal estabelece competência privativa aos Tribunais, propor ao Poder Legislativo matéria que tratem da remuneração de seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados:

> **Art. 96. Compete privativamente:**
>
> **II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:**
>
> **b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;**

No mesmo sentido, a Constituição Estadual em seu art. 101:

> **Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:**
> **(vide Lei Complementar 113 de 15/12/2005)**
>
> **I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:**
>
> **(...)**
>
> **b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do**

> **subsídio de seus membros e dos juízes, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;**
>
> **(...)**

Registro, que a Lei Estadual n° 16.748, de 29 de dezembro de 2010, norma que reestrutura o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores, que se pretende alterar, também é de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Nesses termos e por todo exposto, resta estabelecida a competência do Tribunal de Justiça para a iniciativa da propositura em análise.

Quanto ao impacto financeiro, o autor informa que deixou de apresentar a declaração de adequação orçamentária, visto que a alteração mencionada não implicará em aumento de despesas.

Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

Apenas, nesse último quesito, atente-se para a necessidade de emenda modificativa a fim de que sejam corrigidas as remissões mencionadas, para onde consta art. 2º conste art. 17 e onde consta art. 12, conste art. 18.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na forma da EMENDA MODIFICATIVA anexa, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE,** bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator

EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos do § 2º do art. 76, combinado com o inciso I do art. 175 e Inciso I do Art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para modificar o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 199/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Anexo X da Lei n.° 16.748, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17 (...)

I - desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando seus requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas e tecnologias de desenvolvimento;

II - estabelecer padrões, oferecer soluções para ambientes informatizados e prospectar novas tecnologias;

III- definir e operacionalizar políticas de utilização e manutenção da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo Política de Segurança;

IV - realizar análise de requisitos, projeto, implementação e operacionalização dos serviços e sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pelo superior."

"Art.18 (...)

I - instalar, configurar, gerenciar, especificar, monitorar e prestar manutenção de ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - prestar atendimento relativo aos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizados pelo TJPR;

III - fiscalizar o cumprimento das normas de segurança relativas aos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - realizar atividades de planejamento e suporte à infraestrutura operacional;

V - realizar atividades de desenvolvimento e codificação sob orientação de um Analista de Sistemas;

VI - realizar atividades de teste, implantação, análise de desempenho básica, documentação e manutenção dos programas e sistemas;

VII - outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pelo superior."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1245** e o código CRC **1D6A5F2C8A1E0DC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 4688/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 199/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4688** e o código CRC **1D6B5C2D8F1B2ED**

DESPACHO - DL Nº 3012/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3012** e o código CRC **1A6C5D2D8A1D2AE**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1302/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 199/2022

Projeto de Lei nº. 199/2022

Autor: Tribunal de Justiça

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO,** SOBRE O PROJETO DE LEI N° 199/2022. ALTERA A LEI N° 16.748, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE REESTRUTURA OS QUADROS DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ E AS CARREIRAS DE SEUS SERVIDORES.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Tribunal de Justiça, altera a Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, que reestrutura os quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, que reestrutura os quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores.

Analisando o presente Projeto de lei, foi observado que ele basicamente objetiva adequar as atribuições dos cargos que compõem as carreiras de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado do Paraná aos avanços tecnológicos ocorridos nos últimos anos.

Por intermédio desta proposição pretende-se excluir atribuições que se tornaram obsoletas e especificar atividades que se enquadram na competência de cada carreira, segundo o nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo.

Quanto ao impacto financeiro, observa-se que a proposta atende aos ditames da Lei Complementar n° 101/2000, pois não gera custos financeiros.

Considerando que se trata de mera alteração nas atribuições dos cargos respectivos, revela-se desnecessário o encaminhamento de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, na forma da emenda apresentada, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVOS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 25/05/2022, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1302** e o código CRC **1C6D5D3D4F8A4AA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 4823/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 199/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa; e

- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4823** e o código CRC **1F6E5F3B5F8C7FE**

DESPACHO - DL Nº 3090/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3090** e o código CRC **1E6D5D3F5A8E7FF**